

COMENTÁRIOS À PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE DE REVISÃO DOS ACTUAIS REGULAMENTOS DE RELAÇÕES COMERCIAIS (RRC), DO TARIFÁRIO (RT) E DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES (RARI)

Os presentes comentários são da responsabilidade de dois dos 10 pequenos distribuidores de energia eléctrica em baixa tensão no território continental, a saber:

- A CELER - Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, C.R.L.
- Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, C.R.L.

A análise da proposta de revisão oferece-nos tecer os seguintes comentários:

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS:

Art.º 125 – Potência contratada.

Corrigir o n.º 6 de “nos termos do Artigo 134º” para “nos termos do Artigo 143º.”

Justificação:

O artigo 134º do actual regulamento apresenta, na próxima versão, o n.º 143º.

Art.º 144 – Leitura dos equipamentos de medição.

Acrescentar um novo ponto:

n.º 9 - As leituras iniciais e finais das energias activas e reactivas devem, obrigatoriamente, constar da factura de energia.

Justificação:

Considera-se de grande importância o registo na factura de energia das leituras, sem o qual não é possível proceder à conferência da factura.

Art.º 169 – Contrato de fornecimento de instalações provisórias e eventuais

Acrescentar no n.º 2:

.... e à não alteração das características técnicas e do uso da instalação inicialmente licenciada.

Justificação:

Para ultrapassar constrangimentos relacionados com a certificação da instalação definitiva é normal o recurso ao fornecimento de energia provisório para alimentar a instalação definitiva (por vezes reprovada na vistoria por apresentar problemas de segurança). Sempre que necessário o construtor ou o proprietário do prédio pedem prorrogação da licença municipal de construção que a Câmara concede por constituir receita municipal.

Art.º 170 – Alteração da potência contratada

Acrescentar no n.º 1:

.... até ao limite da potência requisitada.

Justificação:

Sempre que o valor da nova potência contratada ultrapasse o valor da potência requisitada (constante da respectiva requisição de ligação ou atribuída à fracção no caso de prédios colectivos) o processo de alteração da potência contratada tem de ser precedido de um novo processo de requisição para que:

- Seja analisada a capacidade técnica da infraestrutura de alimentação para a nova potência.
- Sejam debitados os encargos com o reforço da rede a aplicar de forma universal, segundo despacho da ERSE a aguardar publicação.
- Sejam eventualmente debitados outros encargos que possam existir (uso exclusivo, uso partilhado ou com entidades externas) no caso de ter de ser substituída a infraestrutura de alimentação.

Art.º 173 – Prestação de caução

Incluir, no n.º 3, a obrigação de prestação de caução, também para clientes de instalações provisórias (estaleiros de obras).

Justificação:

À semelhança dos clientes de instalações eventuais os clientes de instalações provisórias, em regra, não residem na área de concessão, sendo normal abandonarem a área geográfica sem liquidarem os consumos (por vezes até levam o contador e o DCP).

REGULAMENTO DO TARIFÁRIO:

Sem comentários.

REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES:

Sem comentários.

Rebordosa, 2007/05/23

- Pela Direcção de A CELER - Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, C.R.L.

- Pela Direcção da Cooperativa Eléctrica de São Simão de Novais, C.R.L.